



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 033/2025

**ALTERA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/2025,
QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA COM BASE NAS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO
FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Cariacica, no uso das atribuições que confere o inciso X do art. 30 e o § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

PROMULGA:

Art. 1º O artigo 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Até que entre em vigor lei municipal que disponha a respeito do cálculo e do reajuste dos benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019”

Art. 2º O caput do artigo 6º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 3º desta Emenda à Lei Orgânica, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º O artigo 9º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Cariacica, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de dezembro 2025

**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 033/2025

**ALTERA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 32/2025,
QUE ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA COM BASE NAS ALTERAÇÕES
PROPOSTAS PELA EMENDA À CONSTITUIÇÃO
FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Cariacica, no uso das atribuições que confere o inciso X do art. 30 e o § 2º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal,

PROMULGA:

Art. 1º O artigo 5º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Até que entre em vigor lei municipal que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019”

Art. 2º O caput do artigo 6º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 3º desta Emenda à Lei Orgânica, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.”





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º O artigo 9º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Cariacica, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidente sobre a totalidade da base de contribuição."

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de dezembro 2025

RENATO MACHADO
Presidente em exercício

